



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de lei:** 487/2025.

**Processo:** 4631/2025.

**Autoria:** Osvaldo Maturano.

**Assunto:** Declara de utilidade pública o “Instituto Kyokushin de Desenvolvimento Esportivo e Social”, com sede neste Município.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 487/2025**, que **declara de utilidade pública o “INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no **CNPJ nº 18.956.901/0001-17**, com sede à **Rua Espírito Santo, nº 856, bairro João Goulart**, neste Município. A proposição contém cláusula de vigência na data da publicação.

Na **justificativa**, registra-se que o Instituto atua há anos na promoção do esporte, cidadania e desenvolvimento humano, utilizando o **Karatê Kyokushin** como instrumento de disciplina, autocontrole, respeito e superação pessoal, com ações educativas, sociais e preventivas, incluindo iniciativas de inclusão social, oferta de aulas gratuitas ou a baixo custo e incentivo à permanência escolar.

É o relatório.

**II - PARECER DO RELATOR**

A matéria versa sobre **reconhecimento formal, por lei municipal**, de entidade sediada no Município, mediante declaração de utilidade pública, providência que se insere no âmbito de interesse local e se concretiza por ato normativo do Poder Legislativo.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

No plano jurídico, a declaração de utilidade pública em Vila Velha encontra disciplina específica na **Lei Municipal nº 3.139/1995**, que condiciona a medida ao atendimento de requisitos objetivos e à apresentação de documentos indispensáveis à elaboração do projeto, prevendo, entre outros pontos: (i) existência de personalidade jurídica por prazo mínimo, (ii) efetivo funcionamento por período mínimo com prestação de serviços desinteressados à coletividade, (iii) vedação de remuneração de diretoria e de distribuição de vantagens, (iv) idoneidade moral da diretoria, (v) publicidade anual da receita e despesa, (vi) submissão à fiscalização e (vii) juntada documental mínima (ata de eleição/posse, registro no cadastro federal e estatuto).

No caso concreto, o Projeto de Lei apresenta a **qualificação completa da entidade** (denominação, natureza jurídica, CNPJ e endereço), o que atende à identificação necessária para a declaração pretendida.

Ademais, conforme informação trazida por Vossa Excelência, **toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 3.139/1995 encontra-se anexada aos autos e já foi conferida**, de modo que a proposição se mostra instruída para o fim a que se destina.

Também é relevante consignar o **alcance jurídico** do título: pela Lei Municipal nº 3.139/1995, a declaração **pode ser revogada** se a entidade deixar de atender aos requisitos legais, e **não implica concessão automática de isenção fiscal ou benefício semelhante**, preservando-se a legalidade e a necessidade de ato próprio para eventual fruição de benefícios específicos.

Sob o prisma da **técnica legislativa**, o texto é objetivo, com comando principal claro (declaração de utilidade pública) e cláusula de vigência.

No mérito, a justificativa descreve atuação institucional com viés social e educativo, alinhada ao serviço desinteressado à coletividade referido pela legislação municipal que rege a matéria.

Diante do exposto, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 487/2025**.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **Comissão de Justiça e Redação**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 487/2025**. Matéria juridicamente adequada e redacionalmente compatível com a técnica legislativa.

Vila Velha/ES, 18 de dezembro de 2025.

**IVAN CARLINI**

Presidente/Relator

**DR. HÉRCULES**

Membro

**DEVACIR RABELO**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003100360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 19/12/2025 07:35

Checksum: **75BFA72D340018889AB43F09AC98BD996FB331E60227B1386305F0F5CE4839DE**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 19/12/2025 15:13

Checksum: **DCC1506476FBEC340832A1764548B586C0236CE37F5294B84C8D89EA1A4EB302**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 19/12/2025 16:07

Checksum: **05760404F415C77D962C24AA4698280100862BC8C1634C2F1177FBE166B96A39**

